



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Estância

1

Quarta-feira • 15 de Julho de 2020 • Ano II • Nº 2598

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Estância publica:

- **LEI Nº 2.106, DE 15 DE JULHO DE 2020** - Abre crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) do orçamento vigente para adequação da estrutura administrativa do município de Estância.
- **LEI Nº 2.107, DE 15 DE JULHO DE 2020** - Dispõe sobre denominação de logradouro e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Câmara Municipal de Estância
André Góes Santos
Presidente

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 19/2020, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 14/07/2020.

Estância, de _____ de 2020.

LEI Nº 2.106

DE 15 DE JULHO DE 2020.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 15 / 07 / 2020

Genilson Andrade Oliveira
Genilson Andrade Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto 6.819

Abre Crédito
Especial no Valor
R\$ 1.000,00 (um
mil reais) do
Orçamento vigente
para adequação da
Estrutura
Administrativa do
Município de
Estância.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento em Execução, Crédito Especial no Valor R\$ 1.000,00 (um mil reais) do orçamento vigente, para adequação de Criação e inclusão de Ações, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.

Artigo 2º. A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ejf



Câmara Municipal de Estância
André G. Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Secretaria Municipal de Assistência Social

Inclusão de Elemento

Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
2082	31900400	13119919	500,00
2082	33903000	13119919	500,00
Total			1.000,00

Parágrafo Único. A alteração prevista na referida Lei não onera o limite de 80% dos Créditos Adicionais estabelecidos no Art. 7º, da Lei Orçamentária nº 2.069/2019, de 11 de novembro de 2019.

Artigo 3º. As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual 2018-2021) – Lei 1.938/2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 2.028/2019, para o Exercício 2020.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 15 de JULHO de 2020.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 20/2020, de autoria do vereador Tertuliano Pereira da Silva Neto, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 14/07/2020.

Estância, de _____ de 2020.

LEI Nº 2.107

DE 15 DE JUNHO DE 2020.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.

EM 15/07/2020

Genilson Andrade Oliveira
Genilson Andrade Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto 6.819

Dispõe sobre denominação de logradouro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- A Rua "A" do Residencial Santa Cruz, localizada no Bairro Santa Cruz deste município, fica denominada de RUA OTÁVIO MANOEL VASCONCELOS.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 15 de JUNHO de 2020.

Genilson Andrade de Oliveira

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

Cartório Décimo Primeiro Ofício

Terreno Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e do Registro Imobiliário da Comarca de Capital do Estado de Sergipe

BEL. FERNANDO MENDONÇA
João Hora Neto
- SUBSTITUTO
Maria Belaida Alves
- ESCRIVENTE

AVENIDA RIO BRANCO, 124
TELEFONE, 222-3264
ARACAJU - SERGIPE

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que no Livro C número 27 fls. 23 sob número 7.133 consta o óbito de Otávio Manoel Vasconcelos falecido em 26 de setembro de 1983 às 01:20 horas, filho de João Vasconcelos com 67 anos de idade, sexo, masculino, de cor, profissão militar natural de Muribeca - Sergipe residência rua Santa Lucia, 674 - Estancia/Se. lugar do falecimento Hospital Polícia Militar da morte Carcinomatose médico atestante Dr. José Júlio Seabra Santos lugar do enterramento Cemitério da cidade de Estancia declarante Ananias Nascimento Filho, deixou bens - , deixa filhos - , deixa testamento - -

Observações: Estado civil - casado. O presente registro foi feito no dia 26 de setembro de 1983.

CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO

DR. FERNANDO MENDONÇA

TITULAR VITALICÍO

JOÃO HORA NETO

SUBSTITUTO

MARIA BELAÍDE ALVES

ESCRIVENTE

O referido é verdade e dou fe